

PC-PR

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

DELEGADO DE POLÍCIA



**APOSTILA
COMPLETA**



**MATERIAL PARA
DOWNLOAD**



**TEORIA E
QUESTÕES**



EDITAL N.º 01/2026

AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

✖ Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.maxieduca.com.br>



PC - PR

Delegado de Polícia

DIREITO PENAL

Princípios Fundamentais do Direito Penal: Princípios da Legalidade, Anterioridade, Irretroatividade, Culpabilidade, Humanidade, Insignificância/Bagatela, Intervenção Mínima, Fragmentariedade e Subsidiariedade.....	1
Aplicação da Lei Penal: Lei Penal no Tempo; Lei Penal no Espaço	4
Contagem de prazos	8
Analogia.....	9
Interpretação da Lei Penal	11
1.3Teoria Geral do Crime: Conceito de crime; Fato Típico; Dolo e Culpa; Erro de Tipo; Ilícitude; Culpabilidade; Erro de Proibição; Coação Irresistível e Obediência Hierárquica; Concurso de Pessoas; Autoria e Participação; Teorias; Punibilidade do Partícipe	21
Teoria da Pena: Conceito, Finalidades e Espécies de Penas; Penas Privativas de Liberdade; Penas Restritivas de Direitos; Pena de Multa; Suspensão Condicional da Pena; Livramento Condicional; Efeitos da Condenação; Reabilitação; Medidas de Segurança	39
Extinção da Punibilidade: Causas de extinção; Prescrição; Decadência e Perempção	48
Crimes Contra a Pessoa: Homicídio; Lesões Corporais; Periclitção da Vida e da Saúde; Rixa; Crimes contra a Honra; Crimes contra a Liberdade Individual.....	55
Crimes Contra o Patrimônio: Furto; Roubo e Extorsão; Dano; Apropriação Indébita; Estelionato e Outras Fraudes; Receptação.....	95
Crimes Contra a Propriedade Imaterial: Crimes contra a Propriedade Industrial; Crimes contra a Propriedade Intelectual.....	127
Crimes Contra a Dignidade Sexual: Estupro e demais Crimes Sexuais; Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente; Registro Não Autorizado de Intimidade Sexual.....	129
Crimes Relacionados à Família e Relações de Dependência: Bigamia; Falsa Identidade; Abandono Material	147
Crimes Contra a Incolumidade Pública: Crimes de Perigo Comum; Crimes contra a Segurança dos Meios de Comunicação e Transporte; Crimes contra a Saúde Pública.....	155
Crimes Contra a Paz Pública: Associação Criminosa; Constituição de Milícia Privada	174
Crimes Contra a Fé Pública: Moeda Falsa; Falsidade de Documento Público e Particular; Falsidade Ideológica; Falsificação de Carteira de Trabalho e Previdência Social	178

SUMÁRIO



Crimes Contra a Administração Pública: Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral: Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral.....	182
Crimes Contra a Administração da Justiça.....	197
Crimes Contra as Finanças Públicas	211
Crimes em Licitações e Contratos Administrativos (Capítulo II-B do Código Penal)	214
Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/1941)	221
Crimes de Trânsito (Lei n.º 9.503/1997).....	229
Crimes Eleitorais (Lei n.º 4.737/1965).....	229
Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo (Lei n.º 8.137/1990); Crimes de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019); Crimes de Tráfico de Drogas (Lei n.º 11.343/2006).....	293
Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor (Lei n.º 7.716/1989)	294
Organizações Criminosas (Lei n.º 12.850/2013).....	296
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei n.º 9.605/1998).....	297
Estatuto da Criança e do Adolescente - Crimes (Lei n.º 8.069/1990)	311
Estatuto do Idoso - Crimes (Lei n.º 10.741/2003)	379
Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003); Crimes de Tortura (Lei n.º 9.455/1997); Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Lei n.º 11.340/2006)	399
Violência Doméstica e Familiar Contra Criança e Adolescente - Lei Henry Borel (Lei n.º 14.344/2022)	399
Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/1990)	409
Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei n.º 7.492/1986).....	409
Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei n.º 9.613/1998).....	412
Crimes Cibernéticos	413
Questões	434
GABARITO	442

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios Fundamentais do Processo Penal: Princípios Constitucionais do Processo Penal	1
Sistemas Processuais Penais: Sistema Acusatório, Inquisitivo e Misto.....	8
Inquérito Policial: Conceito, Natureza Jurídica, Características e Finalidade; Notitia Criminis; Diligências Policiais; Indiciamento; Prazo para Conclusão; Encerramento do Inquérito; Arquivamento; Vícios do Inquérito Policial; Valor Probatório do Inquérito; Atribuições do Delegado de Polícia no Inquérito Policial	15
Ação Penal: Conceito e Condições da Ação; Classificação; Princípios da Ação Penal; Queixa-Crime	24
Competência: Conceito e Critérios de Fixação; Conexão e Continência; Prevenção; Desaforamento	32

SUMÁRIO



Prova: Conceito, Objeto, Meios e Princípios; Ônus da Prova; Meios de Prova; Provas Ilícitas; Cadeia de Custódia.....	41
Medidas Cautelares Pessoais; Prisão em Flagrante; Prisão Preventiva; Prisão Temporária; Liberdade Provisória com ou sem Fiança; Medidas Cautelares Diversas da Prisão; Prisão e Liberdade Provisória (arts. 283 a 350 do Código de Processo Penal); Lei de Prisão Temporária (Lei n.º 7.960/1989)	65
Citações e Intimações: Conceito, Formas e Finalidade	106
Sentença Penal: Conceito, Classificação e Requisitos; Nulidades da Sentença.....	112
Recursos: Conceito, Princípios e Espécies; Recurso em Sentido Estrito; Apelação; Habeas Corpus; Recurso Especial e Recurso Extraordinário; Revisão Criminal.....	119
Nulidades: Conceito, Princípios e Classificação; Vícios Insanáveis e Sanáveis; Momento para Arguição	127
Procedimentos Especiais do Código de Processo Penal; Procedimento relativo aos Crimes de Responsabilidade dos Funcionários públicos; Processo e julgamento dos crimes de Calúnia e Injúria; Procedimento do Tribunal do Júri	131
Lei do Depoimento Especial (Lei n.º 13.431/2017)	136
Investigação Criminal Conduzida pelo Delegado de Polícia (Lei n.º 12.830/2013)	143
Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Lei n.º 9.807/1999)	143
Juizados Especiais Criminais (Lei n.º 9.099/1995)	148
Colaboração Premiada (Lei n.º 12.850/2013); Lei de Interceptação Telefônica (Lei n.º 9.296/1996); Apuração de Atos Infracionais – ECA (Lei n.º 8.069/1990)	160
Investigação Criminal Digital: Busca e Apreensão de Dispositivos Eletrônicos e Evidências Digitais; Quebra de Sigilo Telemático e Cadeia de Custódia Digital; Conhecimentos Técnicos aplicados à Investigação Criminal: Redes de Computadores, Protocolos de Internet, Ataques Cibernéticos, Malware, Criptografia, Blockchain e Criptomoedas	161
Questões	168
GABARITO	177

LEGISLAÇÃO ESTADUAL E INSTITUCIONAL

Constituição do Estado do Paraná: disposições relativas à Administração Pública, servidores públicos, segurança pública e Polícia Civil.....	1
Estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná: Lei Complementar Estadual n.º 259, de 21 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.....	1
Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis: Lei Federal n.º 14.735/2023.....	22
Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná: Lei Estadual n.º 23.213/2026.....	37
Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná: Lei Estadual n.º 21.894/2024	54
Regime jurídico dos servidores públicos do Estado do Paraná: Lei Estadual n.º 6.174/1970 e alterações posteriores; provimento; vacância; direitos; vantagens; deveres; proibições; responsabilidades; sindicância; processo administrativo disciplinar; responsabilidade civil, administrativa e penal do servidor público; ética no serviço público; sigilo funcional e proteção de informações institucionais.	78

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Legislação aplicada à atividade institucional e policial: Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019)	126
Lei de Identificação Criminal (Lei n.º 12.037/2009)	132
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018)	135
Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011)	158
Questões	170
Gabarito	177

DIREITO CONSTITUCIONAL

Teoria da Constituição: Conceito, objeto e classificações das Constituições	1
Poder Constituinte: titularidade, espécies, características e limites	6
Mutação constitucional e reforma constitucional	11
Supremacia da Constituição e bloco de constitucionalidade	12
Normas constitucionais: eficácia plena, contida e limitada	13
Controle de Constitucionalidade: Conceito e histórico; Controle difuso e concentrado; ADI, ADC, ADPF e ADO; Recurso extraordinário; Efeitos das decisões em controle de constitucionalidade	16
Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos sociais; Nacionalidade; Direitos políticos; Partidos políticos	21
Organização do Estado: Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil; Repartição de competências; Intervenção federal; Administração Pública	39
Organização dos Poderes: Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções essenciais à Justiça	64
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Estado de defesa; Estado de sítio; Forças Armadas; Segurança Pública; Segurança pública na Constituição Federal; Órgãos de segurança pública; Polícia judiciária e atribuições constitucionais da Polícia Civil	118
Ordem Social: Base e objetivos da ordem social; Seguridade social; Educação, cultura e desporto; Meio ambiente; Família, criança, adolescente, jovem e idoso	123
Constituição do Estado do Paraná: Princípios fundamentais do Estado do Paraná; Organização político-administrativa do Estado e dos Municípios; Poderes do Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário; Administração Pública estadual; Segurança Pública estadual; Polícia Civil do Estado do Paraná; Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal e Polícia Científica no âmbito constitucional estadual; Segurança pública na Constituição do Estado do Paraná: Polícia Civil do Estado do Paraná: natureza, direção por Delegado de Polícia, funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto militares	140
Questões	140
GABARITO	148

SUMÁRIO



DIREITOS HUMANOS

Teoria Geral dos Direitos Humanos: conceito, características, princípios e evolução histórica dos Direitos Humanos.....	1
Sistemas de proteção dos Direitos Humanos: sistema global e sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos; tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Direitos Humanos	2
Democracia, cidadania e Direitos Humanos	23
Direitos Humanos e grupos vulneráveis: mulheres, idosos, crianças e adolescentes, povos indígenas e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+ e refugiados	27
Segurança pública e Direitos Humanos: dignidade da pessoa humana; uso proporcional da força; prevenção da tortura; direitos da pessoa presa; atuação policial e Direitos Humanos	36
Política Nacional de Direitos Humanos, educação em Direitos Humanos e cultura de proteção dos Direitos Humanos	56
Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	64
Questões	71
GABARITO	77

CIÊNCIAS FORENSES

Medicina Legal. Conceito e divisão da Medicina Legal. Histórico e importância para o Direito. Perícia médico-legal.....	1
Antropologia Forense. Identificação humana. Papiloscopia, prosopografia, odontologia legal e identificação por DNA. Reconhecimento facial automatizado. Aplicação de inteligência artificial na identificação pericial.....	9
Sexologia Forense. Hímen, gravidez, parto, aborto e crimes sexuais	18
Traumatologia Forense. Lesões e suas classificações. Lesões por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes, perfurocortantes e perfurocontundentes. Asfixiologia forense. Balística forense.....	24
Tanatologia Forense. Morte. Fenômenos cadavéricos. Data da morte. Causas jurídicas da morte. Necropsia	33
Toxicologia Forense. Conceito e importância. Intoxicações por álcool, entorpecentes e outras substâncias. Exames toxicológicos	42
Psicopatologia Forense. Sanidade mental e imputabilidade penal. Doenças mentais e transtornos de personalidade com repercussão penal. Simulação e dissimulação. Perícia psiquiátrica forense.	50
Criminologia e Vitimologia Forense. Aspectos médico-legais da criminalidade e da vitimização.....	59
Documentoscopia e Grafoscopia. Conceitos fundamentais. Análise de documentos. Análise de escrita e assinaturas. Falsificações	68

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Criminologia. Conceito e objeto da Criminologia. Método da Criminologia. Criminologia Crítica e Criminologia Positivista.....	77
Escolas Criminológicas. Escola Clássica. Escola Positiva. Sociologia Criminal. Teorias do Etiquetamento. Criminologia Crítica e Abolicionismo Penal. Teorias do Conflito. Crimes em massa e criminologia contemporânea.....	85
Vitimologia. Conceito e classificação das vítimas. Papel da vítima na gênese do delito. Vitimização primária, secundária e terciária. Políticas de assistência à vítima.....	93
Controle Social do Crime. Conceito de controle social. Controle social formal e informal. Agências de controle social. Prevenção do delito.....	101
Criminologia e Política Criminal. Relação entre Criminologia, Direito Penal e Política Criminal. Modelos de Política Criminal.....	109
Criminologia e Atuação Policial. Importância do conhecimento criminológico para a investigação criminal e gestão da segurança pública. Perfil criminal. Leitura e interpretação de indicadores de criminalidade e estatísticas criminais aplicadas à atuação policial..	117
Criminologia Digital. Perfil do criminoso cibernético e análise de crimes digitais. Deep web, dark web e ambientes digitais criminógenos. Vitimização digital e prevenção de crimes cibernéticos.....	125
QUESTÕES.....	134
GABARITO.....	138

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Conceito e fontes do Direito Administrativo. Objeto do Direito Administrativo. Fontes formais e materiais. Regime jurídico-administrativo.....	1
Princípios da Administração Pública. Princípios expressos e implícitos.....	7
Disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) aplicáveis ao Direito Administrativo.....	11
Administração Pública. Administração direta e indireta. Desconcentração e descentralização. Órgãos públicos.....	15
Agentes públicos. Cargos, empregos e funções públicas.....	24
Atos administrativos. Conceito e requisitos. Atributos. Classificação. Espécies. Revogação, anulação e convalidação.....	31
Poderes da Administração Pública. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. Abuso de poder.....	37
Lei n.º 13.869/2019.....	40
Serviços públicos. Conceito e princípios. Formas de prestação.....	40
Licitações e contratos administrativos. Lei n.º 14.133/2021. Contratos administrativos.....	45
Responsabilidade civil do Estado. Teoria do risco administrativo. Responsabilidade por atos de agentes públicos. Causas excludentes e atenuantes.....	131
Controle da Administração Pública. Controle administrativo, legislativo e judicial. Controle interno e externo. Autotutela administrativa.....	139
Improbidade Administrativa. Lei n.º 8.429/1992 e alterações posteriores. Atos de improbidade administrativa. Sanções aplicáveis.....	143

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Gestão pública. Governança pública. Planejamento e gestão estratégica. Eficiência administrativa. Gestão por resultados. Transparência, integridade e controle na Administração Pública. Ética no serviço público. Gestão pública aplicada à segurança pública e à atividade policial.....	162
Organização administrativa da Polícia Civil do Estado do Paraná. Estrutura institucional. Carreiras policiais. Regime jurídico e atribuições funcionais	171
QUESTÕES.....	180
GABARITO	190

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

Lei de Execução Penal – LEP (Lei n.º 7.210/1984)	1
Lei dos Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/1990).....	36
Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo (Lei n.º 8.137/1990)	40
Lei de Interceptação Telefônica (Lei n.º 9.296/1996)	44
Lei de Tortura (Lei n.º 9.455/1997)	46
Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/1998).....	47
Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei n.º 9.503/1997): crimes de trânsito e disposições penais e processuais penais aplicáveis	56
Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003)	149
Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006)	159
Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006).....	172
Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017): disposições penais e processuais penais aplicáveis.....	196
Lei das Organizações Criminosas (Lei n.º 12.850/2013); Colaboração premiada, infiltração de agentes, ação controlada, cadeia de custódia, investigação criminal, meios especiais de obtenção de prova e cooperação interinstitucional previstos na legislação extravagante.....	219
Lei Antiterrorismo (Lei n.º 13.260/2016).....	228
Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019).....	231
Pacote Anticrime (Lei n.º 13.964/2019).....	238
Lei n.º 14.155/2021: crimes eletrônicos, fraudes eletrônicas e invasão de dispositivo informático	261
Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei n.º 15.358/2026)	262
Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 8.906/1994 - aspectos penais e processuais penais).....	284
Questões	308
GABARITO	315

SUMÁRIO



► Princípios

Princípio da Legalidade (ou reserva legal)

Trata-se do fixador do conteúdo das normas penais incriminadoras, ou seja, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, respeitado o procedimento previsto na Constituição. Assim, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que, antes da ocorrência desse fato exista uma lei que o defina como crime e comine-lhe sanção correspondente. Encontra-se previsto, expressamente, no art. 5.º, XXXIX, da CF, bem como no art. 1.º do Código Penal.

Princípio da Anterioridade

Significa que uma pessoa só pode ser punida, se a época do fato por ela praticado, já estava em vigor a lei que descrevia o delito. Desse modo, a lei penal incriminadora somente pode ser aplicada a um fato concreto, caso tenha tido origem antes da prática da conduta para a qual se destina, conforme dita o texto constitucional e o art. 1.º do Código Penal, *“não há crime sem lei anterior que o defina”, nem tampouco pena “sem prévia cominação legal”*.

Frise-se que o indivíduo somente está protegido contra os abusos do Estado, caso possa ter certeza de que as leis penais são aplicáveis para o futuro, a partir de sua criação, não retroagindo para abranger condutas já realizadas.

Princípio da Humanidade

Significa que o direito penal deve pautar-se pela benevolência, garantindo o bem-estar da coletividade, incluindo-se o dos condenados, os quais não devem ser excluídos da sociedade, somente porque infringiram a norma penal, tratados como se não fossem seres humanos, mas animais ou coisas.

Desse modo a Constituição dita que não haverá penas:

- a) de morte (exceção feita à época de guerra declarada, conforme previsão dos casos feita no Código Penal Militar);
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis (art. 5.º, XLVII), bem como que deverá ser assegurado o respeito à integridade física e moral do preso (art. 5.º, XLIX).

Princípio da Personalidade ou da responsabilidade pessoal

Significa que a punição, em matéria penal, não deve ultrapassar a pessoa do delinquente. Trata-se de uma conquista do direito penal moderno, impedindo que terceiros inocentes e totalmente alheios ao crime possam pagar pelo que não fizeram, nem contribuíram para que fosse realizado.

A família do condenado, por exemplo, não deve ser afetada pelo crime cometido. Por isso, prevê a Constituição, no art. 5.º, XLV, que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”. Isso não significa a impossibilidade de garantir à vítima do delito a indenização civil ou que o Estado não possa confiscar o produto do crime – aliás, o que o próprio art. 5.º, XLV, prevê.



PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS

► Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade

Do princípio da presunção de inocência (“todo acusado é presumido inocente até que se comprove sua culpabilidade”) emanam quatro regras:

- a) Regra probatória: cabe a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do imputado. Esta parte do princípio está na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 8º) e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 14). Não existe presunção de veracidade dos fatos narrados em função da revelia, leia-se, não existe confissão ficta no processo penal, nem sequer quando o acusado não contesta os fatos descritos na peça acusatória.
- b) Regra de tratamento: o acusado não pode ser tratado como condenado antes do trânsito em julgado final da sentença condenatória (CR, art. 5º, LVII).
- c) Regra de julgamento ou valoração das provas:
- d) Excepcionalidade das medidas cautelares:

À defesa restaria a demonstração da eventual presença de fatos caracterizadores de excludente de ilicitude e culpabilidade, cuja presença fosse por ela alegada. Inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser utilizados para agravar a pena-base, inclusive a título de maus antecedentes, conforme entendimento consolidado na Súmula 444 do STJ.

É em razão de tal princípio que “o nome do réu só poderá ser lançado no rol dos culpados” após sentença condenatória transitada em julgado.

Outra repercussão do princípio é no campo das prisões anteriores ao trânsito em julgado. Defende-se, modernamente, que toda privação de liberdade antes do trânsito deve ostentar natureza cautelar, de modo a evitar mera antecipação da pena. Daí a razão pela qual ganhou força a tese de que a privação de liberdade antes do trânsito depende de fundamentos concretos e demonstrada a extrema necessidade.

► Princípio do Favor Rei

Trata-se de um princípio com sérias aplicações práticas: 1) na dúvida, em favor do réu; 2) em caso de empate (o que costuma ocorrer no julgamento colegiado de HC), a decisão é em favor do réu.

Por meio de tal princípio, conclui-se que, se existir conflito entre o jus puniendi do Estado e o jus libertatis do acusado, deve prevalecer (na fase final de julgamento) o jus libertatis (in dubio pro reo). Vale dizer, na dúvida absolve-se o imputado. Para Tourinho Filho, este princípio é corolário do princípio da igualdade das partes, na medida em que procura equilibrar a posição do réu frente ao Estado na persecução penal.

► Princípio da Imparcialidade do Juiz

O juiz para ser imparcial deve ter garantida a sua independência: independência funcional (é a independência interna dentro da própria magistratura, o juiz decide como achar melhor) e independência política (é a independência do Poder Judiciário frente aos demais Poderes, constituídos – Legislativo e Executivo – e fáticos – imprensa, por exemplo).

Não há jurisdição sem imparcialidade. Havendo dúvida fundada sobre a parcialidade do juiz, cabe exceção de suspeição. Cabe também exceção no caso de impedimento ou de incompatibilidade (arts. 252, 254 e 112 do CPP). Cumpre ressaltar, portanto, que no processo penal brasileiro não se admite juiz parcial. Se o Estado tem a missão de dar a cada um o que é seu (concepção aristotélica), só poderá realizá-la sendo imparcial.



Legislação Estadual e Institucional

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Direito Constitucional.

Bons estudos!



Estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná: Lei Complementar Estadual n.º 259, de 21 de julho de 2023, e suas alterações posteriores

LEI COMPLEMENTAR 259 - 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná - QPPC é composto por servidores da Polícia Civil, que exercem atividade policial, com risco de vida, incumbidos de exercer as funções de polícia judiciária e administrativa, bem como a apuração de infrações penais, exceto as militares.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - carreira: agrupamento de cargos e suas funções em níveis e/ou classes escalonadas que refletem o crescimento profissional do servidor, com amplitude salarial;

II - cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, relacionado ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades;

IV - nível: escalonamento remuneratório de desenvolvimento profissional do cargo, dentro da mesma classe, com idênticas atribuições e responsabilidades;

V - provimento: ato de designação de uma pessoa para investidura em cargo público, atendidos os requisitos previstos em lei;

VI - promoção: passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de um nível ou classe/nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;

VII - subsídio: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, fixado em parcela única, correspondente à classe ou à classe/nível fixada em lei;

VIII - perfil profissiográfico: descrição das funções do cargo, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas, profissionais, legais e demais condições necessárias para o desempenho das atividades do policial civil;

IX - interstício: prazo mínimo exigido em um mesmo nível para poder concorrer à nova promoção.



► Natureza

Segundo a doutrina clássica, o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (uma vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas em uma relação vertical (Estado versus cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (particular versus particular). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/1988).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto existam diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos seus elementos primários e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, estabelecendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, em razão do princípio da supremacia da Constituição.

Em virtude do conceito transcrito acima, podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado².

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

² DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição* – Rio de Janeiro: Elsevier.



Direitos Humanos

Os Direitos Humanos correspondem a uma disciplina e um ramo de extrema importância e relevância no Direito, não só pelos seus princípios e precedentes normativos, mas por sua especificidade e a aplicabilidade, sobretudo no Brasil, ante as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional e toda a complexidade que a temática envolve na atualidade. Ao nascer, todo ser humano é livre, mas adquire direitos e deveres para a posteridade, dentre eles, diversos intrínsecos ao exercício e manutenção de sua própria dignidade.

O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2020, p. 24).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Como normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem e não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais.

Princípios

Vários são os princípios que norteiam a temática dos Direitos Humanos, mas vale a pena destacar o **princípio da dignidade da pessoa humana**, núcleo dos direitos fundamentais e vai além de qualquer normatização jurídica, uma vez que, como parte essencial da pessoa humana, é anterior ao Direito, diretamente ligado ao direito à vida e à igualdade ou isonomia.

Tem-se também o **princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos**, uma vez que todos os indivíduos são iguais como seres humanos e pela dignidade de cada pessoa humana, fazem jus ao exercício de seus direitos sem discriminação de raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, nacionalidade, preferência política, condição física e social, orientação sexual e identidade de gênero. O princípio da não-discriminação remete-se também ao princípio basilar da isonomia, ou igualdade.

E ainda, o princípio da **primazia (ou prevalência) da norma mais favorável às vítimas** que diz que em caso de conflito de normas de Direitos Humanos, sejam elas de direito interno ou internacional, será aplicada a norma que for mais favorável à vítima que sofrer quaisquer tipos de violações em seus direitos e garantias fundamentais. Esse princípio reduz ou minimiza divergências de aplicação de preceitos e normas de direitos humanos.

Características

Os direitos humanos são: **históricos**, frutos de conquistas graduais e de um processo de evolução ao longo do tempo; **universais** e devem alcançar a todos os seres humanos indistintamente; **relativos**: não são absolutos e podem sofrer limitações; **irrenunciáveis** pois, inerentes à condição humana, ninguém pode abrir mão de sua própria natureza; **inalienáveis**, pois não podem ser transacionados ou condicionados, **imprescritíveis**, uma vez que não se perdem com o passar do tempo.

Os direitos humanos são ainda **autônomos** e **interdependentes**, **complementares** e **indivisíveis**, devendo ser interpretados de forma conjunta e interativa com os demais direitos e não isoladamente, sempre sujeitos à proteção jurisdicional efetiva nos níveis nacional e internacional.

Gerações de Direitos Humanos (Teoria de Vasak):

- **Direitos Humanos de 1ª Geração:** liberdade individual – direitos civis e políticos;
- **Direitos Humanos de 2ª Geração:** igualdade – direitos sociais e econômicos;



CONCEITO DE MEDICINA LEGAL

A Medicina Legal pode ser conceituada como a ciência que aplica conhecimentos médicos, biológicos e científicos à solução de questões de interesse jurídico. Ela funciona como uma área auxiliar do Direito, pois fornece informações técnicas que ajudam a esclarecer fatos relevantes para investigações, processos e decisões. Seu papel é transformar achados médicos em elementos compreensíveis e úteis para o campo jurídico.

A expressão “Medicina Legal” mostra essa união entre duas áreas. A Medicina oferece os conhecimentos sobre o corpo humano, saúde, doença, lesões, morte, fenômenos vitais e fenômenos cadavéricos. O Direito apresenta as questões que precisam ser esclarecidas para aplicar normas, reconhecer direitos, definir responsabilidades ou avaliar provas. A Medicina Legal trabalha exatamente nesse ponto de encontro.

Uma lesão corporal, por exemplo, não é apenas um fato físico. Para o Direito, é necessário compreender sua natureza, extensão, gravidade, instrumento provável, tempo de produção e consequências. O médico-legista examina a lesão, descreve suas características e fornece elementos técnicos para que ela seja juridicamente interpretada. Assim, o exame médico ganha relevância jurídica.

A Medicina Legal também pode ser definida como ciência pericial. Isso ocorre porque grande parte de sua atuação se realiza por meio de perícias. A perícia é um exame técnico realizado por profissional habilitado, com o objetivo de esclarecer fato que exige conhecimento especializado. O perito não atua como defensor ou acusador; atua como auxiliar técnico da justiça.

Embora seja muito associada ao campo criminal, a Medicina Legal não se limita a ele. No campo criminal, auxilia em casos de homicídio, lesão corporal, violência sexual, intoxicação, aborto, identificação de cadáveres e exames de corpo de delito. No campo cível, pode atuar em questões de capacidade, interdição, dano corporal, responsabilidade médica e identificação. No campo trabalhista, pode contribuir na avaliação de acidentes, doenças ocupacionais e incapacidade. No campo administrativo, pode participar de avaliações funcionais e periciais.

A função técnica da Medicina Legal exige método. O profissional deve observar, examinar, registrar, comparar, interpretar e concluir. Cada conclusão deve estar apoiada em achados objetivos e em conhecimento científico. A simples impressão pessoal não é suficiente. A perícia precisa ser fundamentada.

Um aspecto essencial do conceito de Medicina Legal é a busca pela verdade possível. A perícia não cria os fatos; ela os examina. O perito analisa sinais, vestígios, documentos e informações disponíveis para oferecer uma conclusão técnica. Em alguns casos, a conclusão será afirmativa. Em outros, poderá ser provável, compatível ou inconclusiva, conforme a qualidade dos elementos examinados.

A Medicina Legal também é uma ciência de interpretação. Um ferimento, uma mancha, uma fratura, uma escoriação, uma substância tóxica ou um fenômeno cadavérico precisam ser interpretados. O significado desses achados depende do contexto, do exame, do tempo decorrido, da localização, da forma e de outros elementos.

O conceito de Medicina Legal envolve ainda a imparcialidade. Como atua a serviço da justiça e da verdade técnica, o perito deve manter independência em relação às partes envolvidas. Sua conclusão deve ser orientada por evidências, e não por interesse externo. A credibilidade da Medicina Legal depende dessa imparcialidade.

A clareza também faz parte de sua função. O laudo médico-legal deve traduzir termos técnicos de forma adequada, sem perder precisão. O juiz, o advogado, a autoridade policial e outras pessoas que analisam o documento precisam compreender o conteúdo. Uma informação tecnicamente correta, mas mal explicada, pode perder utilidade.

A Medicina Legal também possui função social. Ao documentar lesões, identificar mortos, esclarecer mortes, avaliar violência e reconhecer incapacidades, ela contribui para a dignidade humana e para a proteção da sociedade. Seu trabalho pode trazer respostas a famílias, vítimas e instituições.



► Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.



LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º - A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º - Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º - O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

TÍTULO II

DO CONDENADO E DO INTERNADO

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

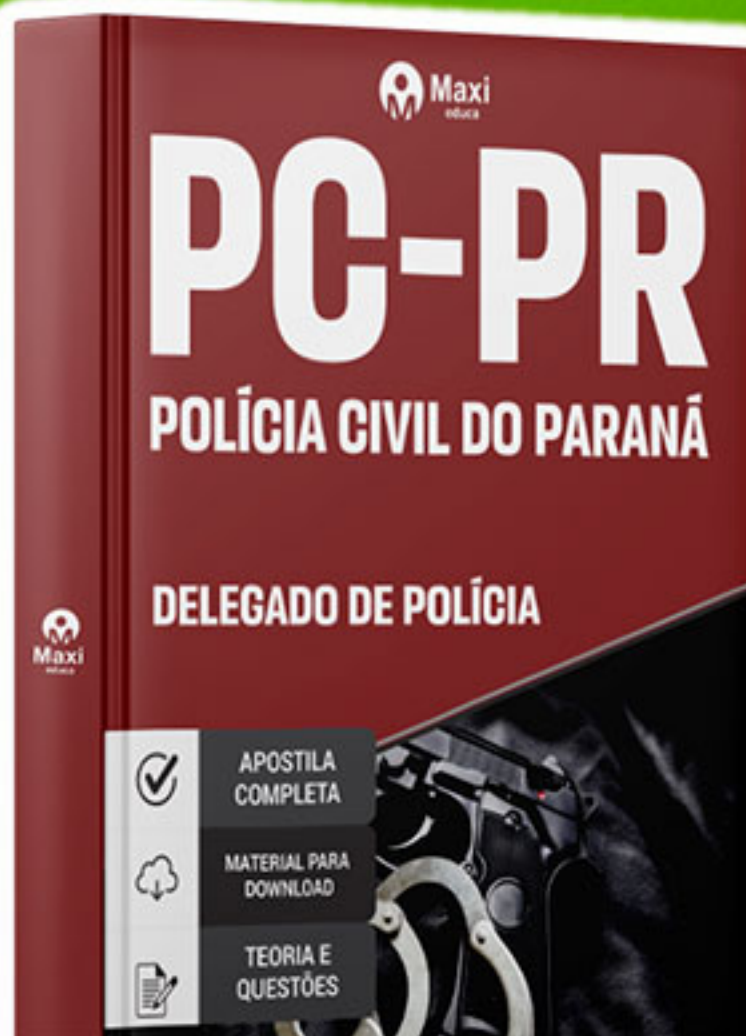
Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 8º - O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.



GOSTOU DESSE **MATERIAL?**

A versão **COMPLETA** é o passo decisivo para você finalmente alcançar a aprovação e mudar sua vida. Ative agora seu DESCONTO ESPECIAL!

QUERO MINHA APROVAÇÃO!